



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PIÊN

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023
EDITAL Nº 016/2023

ANEXO I - RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO FINAL PRELIMINAR

□

| INSCRIÇÃO | CANDIDATO | CARGO | RESULTADO | JUSTIFICATIVA DO RESULTADO |
|-----------|------------------------------------|---------------------------|------------|--|
| 83900863 | Claudinei Carvalho | MOTORISTA | DEFERIDO | A formula final não tinha sido aplicada na celula do candidato |
| 83902669 | ELLEN CRISSIANE DE OLIVEIRA CILIÃO | ADVOGADO | INDEFERIDO | <p>Foi realizada uma retificação na fórmula anterior, a nota final (NF) era da seguinte maneira: $NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 0,20)$, considerando a nota máxima de 100 pontos. Isso significa que, mesmo que um candidato obtivesse a classificação máxima em ambas as provas, sua nota final seria de apenas 82 pontos:</p> $NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 0,20) = 80 + 2 = 82 \text{ pontos.}$ <p>Com a retificação da fórmula, a nota da prova de títulos passou a valer 20 pontos, em vez de apenas 2 pontos, permitindo que os candidatos possam alcançar a pontuação final máxima de 100 pontos: $NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 2,00)$, considerando a nota máxima de 100 pontos. Nesse caso, se um candidato obtivesse a pontuação máxima nas duas provas, sua nota final seria de 100 pontos: $NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 2,00) = 80 + 20 = 100 \text{ pontos.}$ É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
| 83902270 | JAQUELINE APARECIDA MARINHO | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros. |

| | | | | |
|----------|----------------------------|---------------------------|------------|---|
| 83902245 | ROSANGELA MAIDANCHEN ZAPPE | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | INDEFERIDO | <p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
| 83902505 | Lourival Souza Felix | ASSISTENTE SOCIAL | INDEFERIDO | <p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Prazo de análise de títulos encerrado.</p> |

| | | | | |
|----------|----------------------------|-------------------|------------|---|
| 83901245 | Renato Cesar Diniz Marques | ASSISTENTE SOCIAL | INDEFERIDO | <p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
|----------|----------------------------|-------------------|------------|---|

| | | | | |
|----------|---------------------------|-------------------|------------|---|
| 83900344 | Andressa Ribeiro de Souza | ASSISTENTE SOCIAL | INDEFERIDO | <p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
|----------|---------------------------|-------------------|------------|---|

| | | | | |
|----------|----------------------|------------|------------|---|
| 83902153 | Samia do vale gurgel | ENFERMEIRO | INDEFERIDO | <p>Sobre os critérios de classificação no edital de abertura nº 001/2023. Com base nos critérios mencionados no item 11.5 do edital, a classificação final foi realizada seguindo a seguinte ordem:</p> <p>I - tiver idade mais elevada, dentre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;</p> <p>II - obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos da prova objetiva;</p> <p>III - obtiver maior nota na prova de língua portuguesa da prova objetiva;</p> <p>IV - obtiver maior nota na prova de matemática da prova objetiva;</p> <p>V – obtiver maior nota na prova de conhecimentos gerais da prova objetiva;</p> <p>VI - maior idade dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;</p> <p>VII - exercício na função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições.</p> <p>Assim sendo em Conhecimentos específicos a candidata tirou nota menor do que a candidata que está em 36</p> |
|----------|----------------------|------------|------------|---|

| | | | | |
|----------|----------------------------------|------------|------------|---|
| 83900015 | ALESKA ADAYRLENE CARNEIRO FARIAS | ENFERMEIRO | INDEFERIDO | <p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
|----------|----------------------------------|------------|------------|---|

| | | | | |
|----------|------------------------|------------------|------------|---|
| 83900028 | Leandro Marcos de Melo | ENGENHEIRO CIVIL | INDEFERIDO | <p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justiça, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
|----------|------------------------|------------------|------------|---|

| | | | | |
|----------|-------------------------------|------------------|------------|---|
| 83900178 | GUSTAVO MICHAEL PIRES SCHMIDT | FISCAL MUNICIPAL | INDEFERIDO | <p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
| 83900183 | ADIUZE MARIELLE SANTOS CASTRO | FISCAL MUNICIPAL | INDEFERIDO | <p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Prazo de análise de títulos encerrado.</p> |
| 83902521 | Edson Ferreira de Azevedo | MOTORISTA | INDEFERIDO | <p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. O Ensino Médio é o último dos três níveis da Educação Básica não é curso técnico, por isso não foi considerado. Ele faz parte do currículo, caso o candidato tivesse entregue Ex.: Nível médio cursos de Assistente Adm, Nível médio Assistente Contabilidade etc... ou uma Graduação, assim seria pontuado.</p> |

| | | | | |
|----------|--------------------------------|---------------|------------|--|
| 83901999 | Gleici Vudala | NUTRICIONISTA | INDEFERIDO | Informamos que o critério utilizado divulgado no ITEM 11.5 Em caso de igualdade na nota final do Concurso Público e como critério de desempate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: II - obtiver maior nota na prova de conhecimentos específicos da prova objetiva; A CANDIDATA NA POSIÇÃO 4 - TIROU 18 PONTOS ENQUANTO A CANDIDATA EM QUESTÃO TIROU 16 PONTOS |
| 83900852 | Sandriéli do Carmo Kurovski | PROFESSOR | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. ACRESCENTAR: 1.2 Cursos de aperfeiçoamento. 1.6 Experiência. RETIRAR: 0.5 GRAD E 0.5 PÓS. Prazo de análise encerrado. |
| 83900305 | Géssica Taiza Pereira de Paula | PROFESSOR | INDEFERIDO | A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público. Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências. Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação. |

| | | | | |
|----------|--------------------------|-----------|------------|---|
| 83901065 | Keity Schroth | PROFESSOR | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros. |
| 83900939 | Valéria de Fátima Mielke | PROFESSOR | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Conforme informações divulgadas no EDITAL DE ABERTURA não é possível a inclusão de documentos, após o termino do prazo de envio dos documentos, a FAUEL, em todos os seus concursos, age com transparência e profissionalismo, observando princípios constitucionais de isonomia, impessoalidade e legalidade - o que mantém a boa qualidade dos concursos e processos seletivos realizados. |

| | | | | |
|----------|-------------------------------------|-----------|------------|---|
| 83900365 | Maria Aparecida Meister de oliveira | PROFESSOR | INDEFERIDO | <p>A alteração do edital, no caso presente, atendeu ao Princípio da Autotutela da Administração Pública amparado no artigo 53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, tendo sido uma exigência da Comissão do Concurso Público.</p> <p>Reitera-se que não houve qualquer mudança de critério estabelecido no edital. A fórmula de cálculo de pontuação foi mantida conforme previsão inicial, tendo havido apenas revisão do peso das provas por ser medida de razoabilidade, proporcionalidade, adequação e justeza, conforme análise da Comissão. Entendemos que as notas objetivas e de títulos já foram divulgados preliminarmente, e que os recursos foram apresentados à banca examinados e apreciados dentro do prazo estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que as notas preliminares podem ser revisadas e ajustadas durante a fase de análise de recursos, observando a correção de operações equívocas ou inconsistências.</p> <p>Nesse sentido, a alteração na fórmula de informações ocorreu após a compreensão dos recursos e da análise das notas preliminares, com o intuito de aprimorar o processo seletivo e fornecer uma avaliação mais precisa e justa para todos os candidatos. É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação.</p> |
| 83901542 | Márcia Jaqueline da Silva Grosskopf | PROFESSOR | INDEFERIDO | <p>Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros.</p> |

| | | | | |
|----------|-------------------------------------|-----------|------------|---|
| 83900941 | BIANCA DAS GRAÇAS DE SOUZA | PROFESSOR | INDEFERIDO | <p>Foi realizada uma retificação na fórmula anterior, a nota final (NF) era da seguinte maneira: $NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 0,20)$, considerando a nota máxima de 100 pontos. Isso significa que, mesmo que um candidato obtivesse a classificação máxima em ambas as provas, sua nota final seria de apenas 82 pontos:</p> $NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 0,20) = 80 + 2 = 82 \text{ pontos.}$ <p>Com a retificação da fórmula, a nota da prova de títulos passou a valer 20 pontos, em vez de apenas 2 pontos, permitindo que os candidatos possam alcançar a pontuação final máxima de 100 pontos: $NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 2,00)$, considerando a nota máxima de 100 pontos. Nesse caso, se um candidato obtivesse a pontuação máxima nas duas provas, sua nota final seria de 100 pontos: $NF = (100 \times 0,80) + (10 \times 2,00) = 80 + 20 = 100 \text{ pontos.}$ É importante ressaltar que a retificação da fórmula não prejudicou nenhum candidato, uma vez que ela ainda não tinha sido aplicada no processo. A sua utilização ocorreu apenas no edital de classificação final, que foi publicado no dia 23/06/2023, após o edital de retificação</p> |
| 83902672 | Daniela Gertler | PROFESSOR | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros. |
| 83902792 | Dejianne Priscila Pieckocz | PROFESSOR | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Experiência profissional: Declaração enviada sem autenticação, conforme item 9.7 do edital. |
| 83902878 | Jucélia Cristina Bueno da Conceição | PROFESSOR | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. A mesma esta questionando itens que faz referencia a publicação do edital, analise de títulos e a terceiros. |
| 83901670 | Greicy Soares Padilha | PSICÓLOGO | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Experiência profissional e Pós-graduação: Declaração sem autenticação, conforme item 9.7 do edital. |

| | | | | |
|----------|--------------------------------|------------------------|------------|--|
| 83900184 | ANDSON MAYESK COSTA NUNES | PSICÓLOGO | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Experiência profissional: Não foi enviado nenhum comprovante para análise. Curso de pós graduação: 1 sem autenticação, conforme item 9.7 do edital. Cursos de aperfeiçoamento: 2 sem autenticação, conforme item 9.7 do edital. Prazo de análise encerrado. |
| 83901398 | veridiane aparecida krzezimski | TÉCNICO EM ENFERMAGEM | INDEFERIDO | Recurso intempestivo, o prazo de recurso referente a prova de títulos foi dos dias 14 e 15 de junho. Recebemos somente formulário, em formato Word, sem títulos para análise. |
| 83901455 | Lindomar Jose Passaura | TÉCNICO EM INFORMÁTICA | INDEFERIDO | Para a nota final do concurso foi aplicado uma formula, conforme consta no edital de abertura nº001/2023 e no edital de retificação nº 013/2023: $NF = (PO \times 0,80) + (PT \times 2,00)$, considerando a nota máxima de 100 pontos. |